



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n° 1746 /2004.

Concede isenção de tributos e dá outras providências.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a empresa BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, em constituição, com sede em Pirapora/MG, à avenida Treze de Maio, n.º 1.107, bairro Bom Jesus, a título de incentivo para a sua implantação no endereço supra citado, o benefício fiscal que consiste em isenção em 95% (noventa e cinco por cento) do Imposto Territorial Urbano e Imposto Sobre Serviços, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º - As isenções a que se referem o artigo 1.º serão contados da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - A empresa beneficiada deverá entregar, ao setor de tributação, todos os seus documentos constitutivos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, sob pena de revogados todos os benefícios concedidos por esta Lei.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios que trata a presente Lei, a empresa BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA atenderá aos seguintes requisitos:

I - Gerar no mínimo 40 (quarenta) emprego diretos, durante todo o tempo em que vigorarem os benefícios estabelecidos no artigo primeiro desta Lei, com a ressalva do artigo segundo;

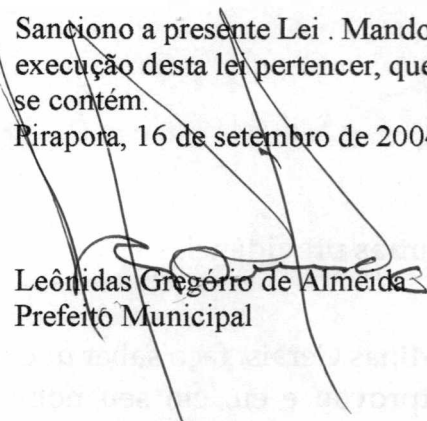
II - A capacidade produtiva diária de 300 (trezentas) toneladas de briquetes ou 4.000 (quatro mil) m² de pisos intertravados, ou 40.000 (quarenta mil) blocos de concreto padrão por dia, dentre outros produtos produzidos pela empresa.

Parágrafo único - Os empregos criados serão verificados com base no CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados.

Lei Municipal nº 1746/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora, 16 de setembro de 2004


Leônidas Gregório de Almeida
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4.º - As obrigações constantes no artigo terceiro serão concluídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 5.º - No caso de não cumprimento das obrigações constantes desta Lei por parte da empresa beneficiada, os incentivos serão revogados, com efeito retroativo ao início de sua vigência, podendo o município cobrar os impostos isentados por esta Lei.

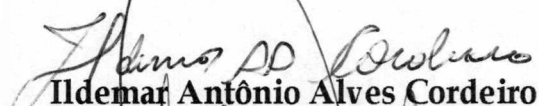
Parágrafo único - As obrigações constantes desta Lei serão avaliadas semestralmente por uma comissão a ser nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por representantes do Poder Executivo, Legislativo e empresa beneficiada, a ser regulamentada por Decreto do Executivo.

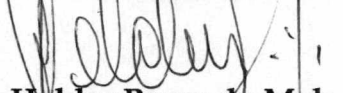
Art. 6.º - Com a finalidade de atender ao artigo 14, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a compensação de receitas para atender à presente concessão será proveniente de atualização do cadastro técnico imobiliário para fins de IPTU e de ISS.

Parágrafo único - Faz parte integrante desta Lei o Anexo I, consistindo em demonstração de que a renúncia de que trata a presente Lei obedece às disposições do artigo 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de setembro de 2004.


Ildemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Helder Braga de Melo
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA
39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º /2004.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

**ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - IPTU DA
EMPRESA BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.**

VALOR DO IPTU - R\$ 2.532,16

Para a compensação desta renúncia será atualizado o cadastro técnico imobiliário como determina a LRF, em seu artigo 14, § 2.º, as medidas implementadas para esta compensação entrarão em vigor no próximo exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal nº 1745 /2004.

Concede remissão de juros e multas.

O Prefeito de Pirapora, Estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

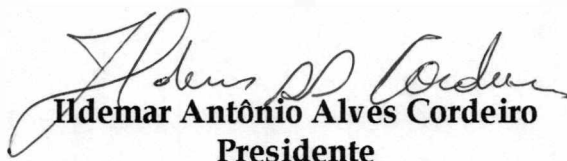
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder remissão de juros e multas previstas nas letras "a" e "b", do inciso II, do artigo 157, do Código Tributário do Município de Pirapora, para tributos e demais créditos tributários vencidos até 31 de dezembro do ano de 2003, inclusive inscritos em dívida ativa, ainda que objeto de execução fiscal, desde que pagos até o último dia útil do mês de novembro de 2004.

§ 1º - A remissão a que se refere o caput alcança os débitos inscritos em dívida ativa e objeto de parcelamento, desde que o pedido de parcelamento seja deferido até o último dia útil do mês de setembro de 2004, ainda que as parcelas tenham vencimentos estendidos por período posterior, caso em que o benefício alcançará a totalidade do débito parcelado.

§ 2º - Em caso de inadimplência de qualquer prestação de débito parcelado, o contribuinte perderá benefício, sem prejuízo das demais conseqüências legais, caso em que o valor concedido a título de remissão será acrescido ao saldo devedor.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 16 de agosto de 2004.


Idemar Antônio Alves Cordeiro
Presidente


Antônio Luiz de Deus
Secretário

Lei Municipal nº 1745/2004

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 19 de agosto de 2004


Leônidas Gregório de Almeida
Prefeito de Pirapora